

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI No 3.408, DE 2012

Aumenta para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos na Polícia Militar do Distrito Federal.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY

Relatora: Deputada KEIKO OTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.408, de 2012, da Deputada Erika Kokay, altera o art. 4º da Lei nº 9.713, de 5 de novembro de 1998, aumentando para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos, em cada quadro da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Em sua justificação, a Autora sustenta que a proposição corrige uma discriminação flagrante a que são submetidas as policiais, que concorrem em condições desiguais para o acesso aos quadros da PMDF, uma vez que, hoje, o percentual de vagas reservadas para as mulheres, em cada Quadro, é de até dez por cento do efetivo total.

Acrescenta a Deputada Erika Kokay que, em seu entendimento, esse percentual, por ser aviltante, fere a Constituição brasileira que proíbe toda e qualquer discriminação, “inclusive no tocante a gênero”.

Conclui a Autora afirmando que essa discriminação não tem suporte fático, uma vez que as policiais “têm desempenhado com excelência suas atribuições”.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em razão do disposto no art. 55, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual estabelece que a “nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”, não se irá analisar eventual inconstitucionalidade decorrente do vício formal de iniciativa, uma vez que a proposição, de autoria da Deputada Erika Kokay, disciplina matéria que a Constituição reserva para a iniciativa privativa do presidente da República. Com oportunidade e pertinência temática a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC irá se pronunciar sobre a questão,

Adstrita a análise ao campo temático desta Comissão, é a proposição merecedora de acolhimento, por razões operacionais e pela necessidade de adequação dos órgãos estatais – militares ou civis – ao mandamento constitucional de proibição de discriminação em razão de gênero.

A adequação das normas infraconstitucionais ao texto da Constituição de 1988, com a eliminação de discriminações injustificadas em relação ao corpo feminino da PMDF, além de promover o necessário saneamento do ordenamento jurídico também coopera para a melhoria do ambiente de trabalho em razão da eliminação de um provável foco de tensão e desavenças que poderia prejudicar o ambiente da corporação militar estadual.

Em complemento, pode-se afirmar que ações de valorização do Corpo Feminino da PMDF mostram-se compatíveis e em harmonia com o estágio evolutivo da sociedade brasileira, a qual vem abandonando comportamentos herdados do século passado, que reconheciam para as mulheres apenas um papel secundário. Além disso, essas ações valorizam a atuação das mulheres em profissões que, há bem pouco tempo, eram reduto exclusivo dos homens..

Portanto, deve o Congresso Nacional prestigiar e apoiar projetos de lei como o que agora se está analisando, pois com essa atitude estará agindo de forma proativa para a modificação de comportamentos e de hábitos arraigados no corpo social de nosso País.

No intuito, contudo, de mitigar o impacto financeiro que a medida ora proposta poderia ter, a curto prazo, na organização da Polícia Militar do Distrito Federal, visando à sua adequação ao novo diploma legal, proponho que o percentual mínimo de 30% de policiais femininos em cada um de seus Quadros seja alcançado de forma gradativa. Para isso, proponho que os próximos concursos públicos organizados pela Polícia Militar do Distrito Federal reserve um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) das vagas para policiais femininos.

Pelo exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.408, de 2012, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada KEIKO OTA

Relatora